



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**  
INSTITUTO DE QUÍMICA E BIOTECNOLOGIA



**EDITAL Nº 01/2023 – IQB/UFAL**

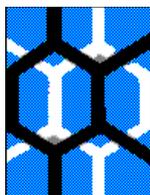
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO E DE ABERTURA DE INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS POSTULANTES AOS COLEGIADOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM QUÍMICA (LICENCIATURA, BACHARELADO E TECNOLÓGICA E INDUSTRIAL), PARA O BIÊNIO 2024/2025.

Em atendimento ao disposto na Seção II do Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas (2006), que trata dos colegiados de cursos de graduação, convocamos os membros de sua Comunidade Universitária para o processo eleitoral de escolha dos novos Colegiados dos Cursos de Graduação em Química Licenciatura, Química Bacharelado e Química Tecnológica e Industrial para o biênio 2024/2025, a ser realizado através de eleição por votação remota, no dia 18 de dezembro de 2023 (das 8h às 23h59), conforme normatização anexa.

Declara ainda, aberto o processo para escolha dos candidatos postulantes ao Colegiado desses Cursos, compreendido entre os dias 11 a 15 de dezembro de 2023, visando à participação no referido pleito eleitoral. As inscrições serão recebidas através do e-mail institucional [secretaria@iqb.ufal.br](mailto:secretaria@iqb.ufal.br). Ficam convocados todos os Docentes, Técnico-Administrativos e Estudantes atualmente vinculados aos respectivos cursos de Graduação.

IQB/UFAL, em 30 de novembro de 2023.

Thiago mendonça de Aquino  
Diretor do Instituto de Química e Biotecnologia



**ANEXO DO EDITAL N.º 01/2023 – IQB/UFAL**

**NORMAS GERAIS PARA ESCOLHA DOS COLEGIADOS DE GRADUAÇÃO  
EM QUÍMICA (LICENCIATURA, BACHARELADO E TECNOLÓGICA E  
INDUSTRIAL) PARA O BIÊNIO 2024/2025.**

O Diretor do Instituto de Química e Biotecnologia – IQB, no uso das atribuições que lhe conferem os Artigos 30 e 32 do Regimento Geral da Universidade Federal de Alagoas (2006), e em consonância com a Resolução n.º 16/2006-CONSUNI/UFAL, de 22 de maio de 2006, que destina às Unidades Acadêmicas a regulamentação das normas do processo eleitoral dos Colegiados de Cursos de Graduação, torna públicas as normas para o processo de escolha dos Colegiados dos Cursos de Graduação em Química Licenciatura, Química Bacharelado e Química Tecnológica e Industrial para o biênio 2024/2025.

**CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º. Os Colegiados de curso de graduação em Graduação em Química Licenciatura, Química Bacharelado e Química Tecnológica e Industrial são órgãos vinculados ao IQB, com o objetivo de coordenar o funcionamento acadêmico de Curso de Graduação, seu desenvolvimento e avaliação permanente, sendo composto de:

- I. 05 (cinco) professores efetivos, vinculados ao Curso e seus respectivos suplentes, que estejam no exercício da docência, eleitos em Consulta efetivada com a comunidade acadêmica, para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução;
- II. 01 (um) representante do Corpo Discente, e seu respectivo suplente, escolhido em processo organizado pelo respectivo Centro ou Diretório Acadêmico, para cumprir mandato de 01 (um) ano, admitida uma única recondução;
- III. 01 (um) representante do Corpo Técnico-Administrativo, e seu respectivo suplente, escolhidos dentre os Técnicos da unidade acadêmica, eleito pelos seus pares, para cumprir mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução.

Parágrafo Único – O Colegiado terá 01 (um) Coordenador e seu Suplente, escolhidos pelos seus membros dentre os docentes que o integram.

Art. 2º - O processo de escolha dos membros dos Colegiados de curso de graduação em Química se desenvolverá no âmbito do Instituto de Química e Biotecnologia, sob a responsabilidade de uma Comissão Eleitoral Interna integrada por 03 (três) membros titulares e seus respectivos suplentes, a saber:

- I. Representante docente e seu suplente;
- II. Representante técnico e seu suplente;
- III. Representante discente e seu suplente.



Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral Interna:

- I. Cumprir e fazer cumprir as normas para a realização do processo de escolha;
- II. Realizar a inscrição das candidaturas;
- III. Supervisionar e fiscalizar a campanha todo o processo de escolha;
- IV. Providenciar as listagens dos eleitores e os procedimentos para a votação remota;
- V. Proceder a apuração dos votos e publicar os resultados do pleito por meio de Edital;
- VI. Assegurar o sigilo dos votos;
- VII. Encaminhar o resultado ao Conselho da Unidade para a devida homologação;
- VIII. Resolver casos omissos.

## **CAPÍTULO II – DO PROCESSO DE ESCOLHA, DOS PARTICIPANTES, DOS VOTOS E DA HOMOLOGAÇÃO.**

Art. 4.º São considerados eleitores no processo de escolha dos Colegiados:

I. Os integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício, lotados no IQB e vinculados ao Curso de Graduação em Química Licenciatura, compreendendo as classes de professores efetivos:

- a) Titular;
- b) Adjunto;
- c) Assistente;
- d) Auxiliar.

II. Os integrantes do corpo Técnico-Administrativo, lotados no IQB, em efetivo exercício e que desenvolvem suas atividades majoritariamente no curso de graduação em Química;

III. Os discentes regularmente matriculados no respectivo curso de graduação em Química.

Parágrafo Único. Serão considerados em efetivo exercício os servidores afastados para qualificação (mestrado, doutorado, pós-doutorado) e em licença regulamentada.

Art. 5º Poderão participar do pleito, na condição de membros (titulares e suplentes) do Colegiado, os docentes lotados no IQB e vinculados ao respectivo curso de graduação.

Art. 6º A inscrição da Chapa, com os respectivos titulares e suplentes, sem indicação de Coordenador e Vice-Coordenador, deverá ser efetuada junto à Comissão Eleitoral Interna mediante o preenchimento de formulário próprio.

§ 1º. A inscrição da chapa só será desconsiderada (e retirada do processo) em caso de manifestação formal da maioria de seu membros em documento escrito e encaminhado à Comissão Eleitoral Interna.

§ 2º. Encerrado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral Interna divulgará as candidaturas inscritas;

§ 3º. Cada membro docente não poderá se inscrever em mais de uma chapa do mesmo



curso;

§ 4º. Fica assegurada aos candidatos a indicação de 1 (um) fiscal para acompanhar os processos de votação e contagem de votos.

Art. 7º O voto será individual, secreto, facultativo e paritário entre as categorias.

Art. 8º Os eleitores só poderão votar mediante o acesso à plataforma digital a ser realizado por intermédio de link específico da mesa receptora de votos relativa a esse processo eleitoral.

Art. 9º Terminada a votação a Comissão Eleitoral Interna procederá a contagem dos votos, devendo encaminhar Ata de Apuração ao Conselho do IQB para homologação do resultado.

### **CAPÍTULO III – DO CRONOGRAMA**

Art. 10 O período correspondente ao processo para escolha dos candidatos postulantes aos Colegiados dos Curso de Graduação em Química Licenciatura, Química Bacharelado e Química Tecnológica e Industrial será de 04 a 19 de dezembro de 2023.

Parágrafo Único. O cronograma do processo de consulta obedecerá ao seguinte calendário:

- I. Publicação do Edital de Convocação: 30/11/2023;
- II. Portaria de designação da Comissão Eleitoral Interna: até 06/12/2023;
- III. Inscrição das candidaturas/chapas: de 11/12/2023 a 15/12/2023;
- IV. Votação online: 18/12/2023 (das 8h às 23h59);
- V. Publicação do resultado: até 19/12/2023.

### **CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 11 As atividades acadêmicas e administrativas dos cursos de graduação em Química não serão interrompidas no dia da votação.

Art. 12 O prazo para interposição de recursos será de até 48 horas após a publicação dos resultados.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos no âmbito do Instituto de Química e Biotecnologia, pela Comissão Eleitoral Interna.

IQB/UFAL, em 30 de novembro de 2023.

Thiago Mendonça de Aquino  
Diretor do Instituto de Química e Biotecnologia